



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2024 – PMC

Contrato nº.79/2024 - PMC

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e MICHELANGELO - COMÉRCIO DE PAINÉIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04, e

CONTRATADA: MICHELANGELO - COMÉRCIO DE PAINÉIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.01.331.407/0001-64 e Inscrição Estadual nº.90198298-87, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº.2610, Parolin, CEP: 80.220-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefones: (41) 99555-5900; (41) 99962-8249, Email: licitacoes@paineis.com.br, neste ato devidamente representada pelo proprietário Sr. **André Richard Durante Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.13.186.484-1 SSP/PR e CPF nº.003.692.129-75, residente e domiciliado na Rua Bororós, nº.1341, Apartamento 61, Bloco 01, Portão, CEP: 80.320-104, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, de forma parcelada, de material de expediente (papéis, plásticos e bobinas) para atender as necessidades da estrutura geral deste Município, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico nº.04/2024-PMC, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais), referente o item relacionado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
EXCLUSIVO - ME / EPP					
56	ROLOS DE SENHA BICO DE PATO SEQUENCIAIS 0 à 999	ROLO	1.000	7,29	7.290
VALOR GLOBAL					R\$7.290,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nºs:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 - Lei nº 3.190 de 21 de novembro de 2023

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
02	01	04	122	0002	2002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00.00	1	0000
02	02	06	182	0003	2005	Atividades do Corpo de Bombeiros	3.3.90.30.00.00	1	0515
03	01	04	131	0002	2022	Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação	3.3.90.30.00.00	1	0000
04	01	04	122	0002	2042	Atividades da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.30.00.00	1	0000



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
04	01	04	122	0002	2047	Atividades da Junta Militar	3.3.90.30.00.00	1	0000
04	01	16	122	0017	2052	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Habitação de Interesse Social	3.3.90.30.00.00	1	0000
04	02	14	122	0002	2055	Atividades da Ouvidoria Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0000
05	01	02	062	0002	2062	Atividades da Procuradoria Jurídica	3.3.90.30.00.00	1	0000
05	02	14	422	0002	2063	Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON	3.3.90.30.00.00	1	0000
06	01	04	122	0002	2082	Atividades da Secretaria de Planejamento	3.3.90.30.00.00	1	0000
06	02	04	122	0002	2084	Atividades do Planejamento Urbano e Rural	3.3.90.30.00.00	1	0000
07	01	04	122	0002	2132	Atividades da Secretaria de Captação de Recursos	3.3.90.30.00.00	1	0000
08	01	04	122	0002	2152	Atividades da Secretaria de Administração	3.3.90.30.00.00	1	0000
08	02	04	122	0002	2154	Atividades de compras e licitações	3.3.90.30.00.00	1	0000
08	03	04	122	0002	2156	Atividades do Patrimônio	3.3.90.30.00.00	1	0000
08	04	04	122	0002	2158	Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.30.00.00	1	0000
08	05	04	126	0002	2164	Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	01	04	123	0007	2202	Atividades da Secretaria de Fazenda	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	01	04	123	0007	2202	Atividades da Secretaria de Fazenda	3.3.90.30.00.00	1	0510
09	02	04	123	0007	2204	Atividades de Contabilidade	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	03	04	121	0007	2210	Atividades de Planejamento Orçamentário	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	04	04	123	0007	2206	Atividades de Tesouraria	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	05	04	125	0007	2208	Atividades de Fiscalização	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	07	04	129	0007	2212	Atividades de Receita Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0000
09	07	04	129	0007	2212	Atividades de Receita Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0510
11	01	10	122	0006	2302	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	01	10	122	0006	2303	Qualificação da Gestão do SUS	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	01	10	122	0006	2330	Atividades do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	02	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00	1	4942
11	02	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00	1	4941
11	02	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30.00.00	1	4941
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30.00.00	1	0496
11	03	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.90.30.00.00	1	4941
11	03	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	04	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de	3.3.90.30.00.00	1	0303



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
						Assistência Farmacêutica			
11	05	10	304	0006	2324	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	3.3.90.30.00.00	1	5101
11	05	10	304	0006	2324	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	05	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.30.00.00	1	4941
11	05	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.30.00.00	1	0303
11	06	10	306	0006	2329	Atividades de Vigilância Nutricional	3.3.90.30.00.00	1	4941
12	01	04	122	0002	2351	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	01	06	182	0003	2353	Ações de atendimento emergencial - Defesa Civil	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	04	122	0008	2364	Manutenção e conservação dos Próprios Públicos	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	15	451	0008	2369	Conservação de vias urbanas	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	15	451	0008	2371	Manutenção e Conservação de Passeios Públicos	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	15	451	0008	2372	Manutenção de Galerias de águas pluviais	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	20	605	0008	2362	Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	02	20	605	0008	2362	Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30.00.00	1	0504
12	03	04	122	0009	2358	Administração de cemitério e serviços funerários	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	03	15	453	0008	2360	Manutenção das Estruturas e Promoção do Acesso ao Transporte Público Coletivo	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	04	15	452	0008	2383	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.30.00.00	1	0000
12	04	15	452	0008	2383	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.30.00.00	1	0507
13	01	27	812	0010	2403	Atividades da Secretaria de Esportes	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2475	Atividades de Trabalho Social com famílias Programas de Habitação	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	122	0012	2456	Gestão do programa Bolsa Família e Cad. Único	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	122	0012	2456	Gestão do programa Bolsa Família e Cad. Único	3.3.90.30.00.00	1	0940
15	02	08	122	0012	2457	Gestão de Programas do SUAS	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	241	0012	2450	Proteção social básica ao Idoso	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	242	0012	2452	Proteção social à pessoa com deficiência	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.30.00.00	1	0934
15	02	08	243	0012	6479	Proteção social especial - criança e adolescente	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6479	Proteção social especial - criança e adolescente	3.3.90.30.00.00	1	0838



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	02	08	243	0012	6479	Proteção social especial - criança e adolescente	3.3.90.30.00.00	1	0935
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.30.00.00	1	0940
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.30.00.00	1	0934
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.30.00.00	1	0840
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.30.00.00	1	0935
15	03	14	241	0013	2474	Manutenção das Atividades do FMDPI	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	04	14	242	0013	2472	Manutenção das Atividades do FMDPD	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.30.00.00	1	0000
15	06	14	243	0013	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.90.30.00.00	1	0000
16	01	04	122	0014	2553	Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.3.90.30.00.00	1	0000
16	01	04	122	0014	2554	Atividades da Sala do Empreendedor	3.3.90.30.00.00	1	0000
16	01	22	661	0014	2555	Manutenção de Infra-estrutura em parques industriais	3.3.90.30.00.00	1	0000
17	01	11	334	0014	2582	Atividades da Secretaria de Trabalho	3.3.90.30.00.00	1	0000
17	01	11	334	0014	2583	Atividades do Trabalho e Profissionalização	3.3.90.30.00.00	1	0000
17	01	11	334	0014	2585	Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho	3.3.90.30.00.00	1	0000
18	01	04	122	0002	2602	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional	3.3.90.30.00.00	1	0000
19	01	04	124	0002	2622	Atividades da Controladoria Interna	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	01	18	122	0002	2641	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	01	18	122	0002	2641	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00	1	0011
20	01	18	542	0015	2643	Atividades de defesa e proteção aos animais semoventes e errantes	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	01	20	605	0016	2647	Atividade de atendimento agropecuário	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	08	244	0016	2655	Manutenção das Hortas Comunitárias	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	15	452	0009	2657	Conservação de Praças, parques e jardins	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	18	452	0009	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.30.00.00	1	5111
20	02	18	452	0009	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	18	452	0009	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.30.00.00	1	0504



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
20	02	18	452	0009	2651	Manutenção da varrição de logradouros públicos	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	18	541	0009	2654	Manutenção das Atividades do Horto Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	18	542	0009	2653	Manutenção do Aterro Municipal	3.3.90.30.00.00	1	5111
20	02	18	542	0009	2653	Manutenção do Aterro Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0000
20	02	18	542	0009	2653	Manutenção do Aterro Municipal	3.3.90.30.00.00	1	0504
20	02	18	542	0015	2656	Reciclagem de Lixo	3.3.90.30.00.00	1	0000
22	01	04	122	0002	2722	Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários	3.3.90.30.00.00	1	0000
22	01	04	122	0002	2725	Atividades dos Centros Comunitários	3.3.90.30.00.00	1	0000
23	01	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.30.00.00	1	0104
23	01	12	122	0005	2277	Desenvolvimento de Cursos de Capacitação Educação Básica	3.3.90.30.00.00	1	0104
23	02	12	361	0005	2282	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00.00	1	0103
23	03	12	365	0005	2287	Atividades da Educação Infantil	3.3.90.30.00.00	1	0103
23	04	12	366	0005	2293	Atividades da Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.30.00.00	1	0103
23	05	12	367	0005	2290	Atividades da Educação Especial	3.3.90.30.00.00	1	0103
23	06	13	392	0011	2296	Atividades da Coordenação de Cultura	3.3.90.30.00.00	1	0000
23	07	13	392	0011	2298	Atividades Artísticas e Culturais	3.3.90.30.00.00	1	0000
23	07	13	695	0011	2299	Manutenção das Atividades de Turismo	3.3.90.30.00.00	1	0000
23	08	13	391	0011	2300	Atividades Patrimônio Histórico	3.3.90.30.00.00	1	0000
24	01	04	122	0002	2801	Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito	3.3.90.30.00.00	1	0000
24	01	04	122	0002	2801	Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito	3.3.90.30.00.00	1	0509
24	01	15	451	0008	2805	Manutenção dos Serviços de Trânsito e Sinalização Viária	3.3.90.30.00.00	1	0000
24	02	06	183	0003	2802	Manutenção dos Serviços Administrativos de Segurança Pública	3.3.90.30.00.00	1	0000
26	01	04	125	0002	2851	Atividades de Fiscalização Urbana	3.3.90.30.00.00	1	0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato;

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.

3.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



3.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Fornecimento)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.5 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Pregão Eletrônico nº.04/2024-PMC e seus anexos;
- b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A contratação decorrente da presente licitação terá prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses.

5.2 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Compras, emitida pelo Município/Secretaria responsável.

5.2.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais a serem determinados pelo Município, podendo ser: Almoxarifado do Departamento de Compras sito a Avenida Brasil nº1.690 – Jardim Vô Zezinho – Cambé-PR; Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social sito a Rua Noruega nº594 – Centro – Cambé-PR; Almoxarifado da Secretaria de Saúde Pública sito a Avenida Brasil nº1.745 – Vila Salomé – Cambé-PR; e Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura sito Avenida Brasil nº1.780 – Vila Brasil – Cambé-PR.

5.2.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

5.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria através de uma Solicitação de Compras expedida pela Secretaria solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

5.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.



6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.



6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VI. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) produtos(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta, item 5.2. deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.



7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Fornecer os produtos objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Solicitação de Compra encaminhada pela Contratante.

7.7 Todos os produtos devem ser entregues novos, embalados, sem apresentação de vícios e de acordo com o descrito no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam designados os servidores Sra. **Sandra Francisca Lopes**, CPF: 018.504.169-82, E-mail: convenios@cambe.pr.gov.br; seplancambe@yahoo.com.br (Secretaria Municipal de Planejamento); Sr. **Alexandre Giordani Negreiros Cortez**, CPF: 029.504.409-83, E-mail: arrecadacao@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Fazenda); Sra. **Cristiane Fatima dos Santos**, CPF: 037.894.029-58, E-mail: governo@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Governo); Sra. **Edilaine Moreti Noganine**, CPF: 031.596.919-93, E-mail: cultura@cambe.pr.gov.br e Sra. **Lilian Maria Basso Lopes**, CPF: 020.776.029-29, e-mail: admsemed@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Sr. **Murilo Gobato Martins Silva**, CPF: 071.357.619-79, E-mail: mngmsilva@cambe.pr.gov.br; assistenciasocial@cambe.pr.gov.br; ntmcosta@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania); Sra. **Marina Cerqueira Silva**, CPF: 088.158.249-28, E-mail: marinacerqueira88@gmail.com e Sr. **Dhoulgas Henrique Leiria de Souza**, CPF: 066.944.139-20, E-mail: manutencaosaude@cambe.pr.gov.br; rick.leiria@gmail.com (Secretaria Municipal de Saúde Pública); Sr. **Claudinei Vital Martins**, CPF: 673.931.799-20, E-mail: obras.administrativo@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos); Sra. **Fernanda Marquezzi Felipe**, CPF: 007.997.909-23, E-mail: transito@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito); Sr. **Vinicius Simões da Silva**, CPF: 063.274.839-01, E-mail: viniciussimoesdasilva@gmail.com (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer); Sra. **Sara Zazera Rezende de Rosis**, CPF: 053.510.519-31, E-mail: szrrosis@gmail.com; juridico@cambe.pr.gov.br e Sr. **Willian Train Junior**, CPF: 477.589.379-34, E-mail: procon@cambe.pr.gov.br; wtjunior@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos); Sr. **Reginaldo Antônio Caminoto**, CPF: 731.075.309-72, E-mail: meioambiente@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); Sr. **Valdecir Rodrigues da Silva**, CPF: 804.055.929-49, E-mail: almoxarifadocompras@cambe.pr.gov.br; compras@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Administração), para acompanharem e fiscalizarem o presente Contrato.

11.2. Os Gestores responsáveis por este Contrato são: Sr. **José Antonio Bahls Santos** (Secretário Municipal de Planejamento); Sr. **Gabriel Cândido** (Secretário Municipal de Fazenda); Sr. **Frederico Fabiano Ferreira** (Secretário Municipal de Governo); Sra. **Estela de Fátima Camata Lopes Mendonça** (Secretária Municipal de Educação e Cultura); Sra. **Lucilene Cristiane dos Santos Diorio** (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania); Sr. **Rodolfo de Pietro Monte** (Secretaria Municipal de Saúde Pública); Sr. **Manoel Cicero dos Santos** (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos); Sra. **Danaê Fernandes** (Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito); Sra. **Telma Cristina de Souza Fernandes Gamba** (Secretária Municipal de Esportes e Lazer); Sra. **Roberta Silveira Queiroz** (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos); Sr. **José Roberto de Matos Amaral** (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); e Sr. **Paulo Humberto Pizaia Neto** (Secretário Municipal de Administração).

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 28 de fevereiro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

André Richard Durante Vieira
Michelangelo - Comércio de Painéis e Serviços Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI, GRACIELI APARECIDA JOSE, ANDRE RICHARD DURANTE VIEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e4bf8a51-0bcc-46f3-b418-a79b6eb57ab4>.

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 28/02/2024 16:19:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI (***.316.159-**) em 28/02/2024 16:30:12 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 28/02/2024 16:54:07 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * ANDRE RICHARD DURANTE VIEIRA (***.692.129-**) em 28/02/2024 22:44:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e4bf8a51-0bcc-46f3-b418-a79b6eb57ab4>

